

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002105/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052345/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46271.004492/2018-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE GARIBALDI, CNPJ n. 89.751.267/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MAGALHAES BELLORA;

E

FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS, CNPJ n. 97.002.299/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGAPITO LOPES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares**, com abrangência territorial em **Garibaldi/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de **1º de janeiro de 2017** o salário normativo da categoria passa a ser de **R\$ 1.202,20** (um mil, duzentos e dois reais e vinte centavos), exceto nos **contratos de experiência que será de R\$ 1.175,15** (um mil cento e setenta e cinco reais e quinze centavos), aplicados a partir de janeiro de 2017 e nos demais meses subsequentes da vigência desta convenção.

A partir de **1º de janeiro de 2018** o salário normativo da categoria passa a ser de **R\$ 1.227,00** (um mil, duzentos e vinte e sete reais), exceto nos **contratos de experiência que será de R\$ 1.199,50** (um mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), aplicados a partir de janeiro de 2018 e nos demais meses subsequentes da vigência desta convenção.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo, **a partir de 1º de janeiro de 2017**, reajuste salarial de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **1º de**

**janeiro de 2016**, convencionando as partes que continua valendo como reposição anual a variação acumulada do INPC/IBGE, admitidas compensações dos reajustes legais e espontâneos ocorridos de **1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo, **a partir de 1º de janeiro de 2018**, reajuste salarial de 2,07% (dois virgula zero sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **1º de janeiro de 2017**, convencionando as partes que continua valendo como reposição anual a variação acumulada do INPC/IBGE, admitidas compensações dos reajustes legais e espontâneos ocorridos de **1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

##### **REAJUSTE PROPORCIONAL DO ANO DE 2017**

Os empregados admitidos após a data-base (1º de janeiro de 2016), terão os salários reajustados com base nos seguintes percentuais que incidirão sobre o salário ajustado na data da contratação:

**TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

<b>Admissão</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
Janeiro/2016	6,58%
Fevereiro/2016	4,99%
Março/2016	4,00%
Abril/2016	3,55%
Maior/2016	2,89%
Junho/2016	1,89%
Julho/2016	1,41%
Agosto/2016	0,77%
Setembro/2016	0,46%
Outubro/2016	0,38%
Novembro/2016	0,21%
Dezembro/2016	0,14%

##### **REAJUSTE PROPORCIONAL DO ANO DE 2018**

Os empregados admitidos após a data-base (1º de janeiro de 2017), terão os salários reajustados com base nos seguintes percentuais que incidirão sobre o salário ajustado na data da contratação:

**TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

<b>Admissão</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
Janeiro/2017	2,07%
Fevereiro/2017	1,90%
Março/2017	1,72%
Abril/2017	1,55%
Maior/2017	1,38%
Junho/2017	1,21%
Julho/2017	1,03%

Agosto/2017	0,80%
Setembro/2017	0,69%
Outubro/2017	0,52%
Novembro/2017	0,35%
Dezembro/2017	0,17%

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada se fez por transação e engloba a variação integral da inflação no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, resultando quitados todos os reajustes legalmente previstos para o período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, exercente de mesmo cargo ou função.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção poderão ser pagas juntamente com a folha de salários dos meses de setembro/2018 e outubro/2018, sem nenhum acréscimo de encargos.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta corrente.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM JORNADA NOTURNA**

Para os empregados que trabalhem em horário que tenha término entre 23 horas e 07 horas a empregadora se obriga a efetuar o pagamento do salário um dia antes do pagamento efetuado para os demais empregados, excetuados os pagamentos feitos mediante crédito em conta bancária do empregado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos de salários, com a discriminação das parcelas pagas, inclusive o recibo de rescisão preenchido e assinado, e cópia do contrato de trabalho quando formalizado por escrito.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam, exclusivamente, as funções de caixa, de forma não eventual, perceberão adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa, a ser pago mensalmente, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO**

Os integrantes da categoria profissional representada pela Federação conveniente receberão mensalmente adicional de 3,0% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco anos de serviços prestados para o mesmo empregador.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedado o ajuste de contrato de experiência com prazo de duração inferior a 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTEIRA PROFISSIONAL - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Nas anotações da Carteira de Trabalho do empregado as empresas deverão anotar a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA – MOTIVO DA DISPENSA**

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar dos salários dos empregados que recebam pagamentos em cheques, valores correspondentes a cheques sem cobertura, errônea ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha recebido documento escrito com as exigências da empresa para recebimento.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA – ESTABILIDADE**

Os empregados que tenham contrato com duração ininterrupta de cinco anos ou mais com o mesmo empregador, gozarão de estabilidade durante os doze meses que antecedem ao direito de obtenção de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade. A garantia ora assegurada só passará a existir após a comunicação escrita apresentada pelo empregado ao empregador, comprovando a condição aqui estabelecida. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação de dispensa (aviso prévio).

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e com 75% (setenta e cinco por cento) para as que excederem de duas por dia.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - SÁBADOS E FERIADOS**

Especificamente com vistas ao disposto nos artigos 59 e seu § 2º, 374 e 413, inciso I, todos da CLT, a prorrogação da jornada normal de trabalho, até o máximo de duas horas diárias, não terá qualquer acréscimo salarial, desde que esse tempo excedente seja compensado pela equivalente redução ou supressão do trabalho nos sábados, de modo que a prestação de serviços durante a semana - como tal entendido o somatório das jornadas normais e as respectivas prorrogações - não ultrapasse o limite de 44 horas, ou outro inferior legalmente fixado. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se a adoção do sistema de compensação, o qual, adotado, não poderá ser alterado ou suprimido sem a prévia e expressa concordância dos empregados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O regime de compensação estabelecido com base nesta cláusula não significa prorrogação de horário de trabalho para fins do artigo 60 da CLT.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATRASO - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO**

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido no serviço.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO**

Na forma e condições previstas na Portaria MTE 373/2011, fica autorizada a utilização de sistema eletrônico para controle de jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa que adotar o controle de jornada previsto no “caput” do presente artigo não poderá admitir restrição à marcação automática ou não do ponto, bem como exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, além de permitir a identificação de empregador e empregado e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO**

O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço até que o filho complete 6 (seis) meses de idade, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, a livre escolha da empregada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão administrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS – GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – PEDIDO DE DEMISSÃO**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com acréscimo do terço (1/3) constitucional.

**LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social, exceto em relação às empresas que mantêm convênio com a Caixa Econômica Federal.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurado aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas em estabelecimentos educacionais devidamente reconhecidos. O empregado só terá direito ao abono se fizer comunicação prévia até 48 horas antes do afastamento. Deverá, ainda, comprovar a participação na prova correspondente até 48 horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional. Fica ressalvado o disposto no art. 473, inciso VII da CLT.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO CLÍNICO DE FILHO**

As empresas aceitarão como justificativa de falta, sem proceder ao pagamento do salário respectivo, os **atestados médicos** e de internações de filhos de seus empregados com até 6 (seis) anos de idade, até o limite de 10 (dez) dias por ano, não podendo ditas faltas resultar em prejuízo para o trabalhador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE**

Concede-se abono de falta para empregada gestante, a base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS – MENSALIDADES**

As mensalidades devidas à FEDERAÇÃO que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, por escrito, serão descontados dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho em 18/07/2017 – TAC nº 76/2017, a Contribuição Assistencial dos trabalhadores fica assim estabelecida:

- a) Os empregadores descontarão, a título de contribuição assistencial/negocial, de todos os empregados associados, filiados ao sindicato; também efetuarão o desconto da contribuição assistencial/negocial dos não associados/filiados que não exercerem o direito de oposição, conforme regras abaixo descritas; os empregadores abster-se-ão de fazer tal desconto dos demais trabalhadores da categoria.
- b) O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido a qualquer tempo, até o limite de 30 (trinta) dias antes das datas previstas para os descontos, por qualquer meio hábil a dar ciência ao sindicato de que o trabalhador não deseja contribuir para a entidade, inclusive por e-mail, desde que seja do próprio trabalhador interessado.
- c) A Federação dos Empregados deverá dar publicidade da presente cláusula que deverá constar em seu site ([www.fechsrs.com.br](http://www.fechsrs.com.br)) na íntegra (já consta no site o TAC firmado, assim como foi publicado no Jornal Zero Hora).
- d) Os descontos serão feitos nos meses de novembro e dezembro de 2018, no valor equivalente a um dia de salário em cada mês. Os empregadores recolherão os valores descontados a favor da Federação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.
- e) O não recolhimento dos valores acima referidos nas datas aprazadas implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor que deveria ter sido recolhido, sem prejuízo de juros e correção monetária a ser pago pela empresa inadimplente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os empregadores contribuirão para o Sindicato Patronal com valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) das folhas de pagamento dos meses de SETEMBRO e OUTUBRO/2017 e OUTUBRO e NOVEMBRO/2018. Os pagamentos deverão ser efetuados até os dias 20 do mês subsequente aos respectivos vencimentos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas deverão permitir a utilização de seus quadros de avisos para a afixação de boletins e avisos da Federação Profissional, quando solicitado por seu Presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas e ao regimento da empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica instituída a obrigação de pagamento de multa, em favor do empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula desta convenção. O valor da multa será equivalente a 5% (cinco por cento) de um salário mínimo por infração cometida.

**Parágrafo único-** A multa aqui estipulada só será devida após prévia notificação e constituição em mora do empregador, pelo primeiro Convenente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE - CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a data base da categoria de 1º de janeiro para as próximas disposições a serem fixadas através de futura Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**RODRIGO MAGALHAES BELLORA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE GARIBALDI**

**AGAPITO LOPES PEREIRA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.